



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2015
DE 06 DE JANEIRO DE 2015.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regramento da realização do serviço extraordinário a ser realizado por Servidores do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Ordenador de Despesa com relação ao pagamento dos serviços extraordinários realizados.

CONSIDERANDO a necessidade de que os serviços administrativos sejam regrados em prol do interesse público

RESOLVE

- 1 Somente será autorizada a realização de serviço extraordinário, desde que previamente requerido pelo Servidor que irá realizá-lo, especificando expressamente os motivos da realização, a impossibilidade de fazê-lo em horário normal e o tipo de serviço a que será desenvolvido.
- 2 A autorização a que se refere o item 1 será dada pelo Presidente da Casa e, na impossibilidade deste em fazê-lo, será dada, excepcionalmente pelo Diretor Geral da Casa.
- 3 Casos excepcionais serão autorizados, de ofício, ou por escrito, pelo Presidente da Casa.
- 4 Revoga-se a Ordem de Serviço 009/2014 de 02 de dezembro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 06 de janeiro de 2015.

VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
PRESIDENTE

VER. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
1º VICE-PRESIDENTE

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

VER. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
1ª SECRETÁRIO

VER. ANDREA DUTRA WESTPHAL
2ª SECRETÁRIA